

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE
PESSOA FÍSICA**

Eu, Elizandra Chaves Franco,
portador do RG nº 3084635778, órgão expedidor SSP e
do CPF 0141451274910-010 residente no endereço
Vitor Moraes Teixeira, nº 373,
Bairro Vila Dante Município Canela
CEP 95680-000, declaro, para os devidos fins, que, de acordo com meu
rendimento anual bruto, no ano de 2019, de R\$ (32.000), deixei de
efetuar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física por ser isento da mesma,
de acordo com o disposto na Instrução Normativa RBF 864/2008.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas
penalidades cabíveis, previstas no Artigo 15 da Lei 12.101/09

Canela, 03 / 12 / 2020
(local/data)



Elizandra Chaves Franco
(assinatura do declarante – deve ser igual ao documento oficial apresentado)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

09/11/2020 08:49:20

Página: 1 / 1

CPF: 014.507.490-00 - ELISANDRA CHAVES FRANCO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: RFF CANELA-RS

Endereço: RUA DONA AMALIA SELBACH, 180 - APTO 02

Bairro: SÃO JOSE

Situação: REGULAR

CEP: 95630-000

Município: CANELA

Data de Nascimento: 22/07/1981

Código da UA: 10.106.02

UF: RS

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

[Pesquisa/CND](#)
[Ajuda](#)

[Pessoa Física](#)

[Pessoa Jurídica](#)

[Cobrança](#)

[Pagamento](#)

[Consultas Gerais](#)

[:: Página Inicial :: Consultar CPF/Resultado](#)

Consultar CPF - 014.527.490-00 - ELISANDRA CHAVES FRANCO

Não constam informações de DIRPF para o contribuinte.

CPF	Histórico	CNPJ Vinculado	DIRF	DOI	DIRPF	Cadeia NI	Omissos	Entrada/Saída do País	Informações Complementares
-----	-----------	-------------------	------	-----	-------	--------------	---------	--------------------------	-------------------------------

[Portal IRPF](#)

[Nova Consulta](#)

[voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELISANDRA CHAVES FRANCO
CPF: 014.527.490-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:22 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **74D5.B5CD.F065.7A03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaração Anual de Isento

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.1983